



1
Ata n.º 23/2021

MUNICÍPIO DA MURTOSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

-----No dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, nesta Vila da Murtosa, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Joaquim Manuel dos Santos Baptista, tendo comparecido o Senhor Vice-Presidente Januário Vieira da Cunha e os Senhores Vereadores Fátima de Jesus da Silva Arêde, Daniel Henriques de Bastos e António Jorge Feio Bacelar Vilar.-----

-----**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** – Não houve pedidos de intervenção.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – Não houve pedidos de intervenção.-----

-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 6.036.924,82€ (seis milhões, trinta e seis mil, novecentos e vinte e quatro euros e oitenta e dois cêntimos) e Operações Não Orçamentais – 459.682,49€ (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos).-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO DO 1.º CICLO DO CELEIRO E DE S. SILVESTRE** - Foi presente uma informação da técnica superior Eliana Barroqueiro propondo a atribuição de um subsídio, no montante de 8.895,75€, à Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Jardins de Infância e Escolas do Ensino Básico do 1º Ciclo do

Celeiro e de São Silvestre, para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições, ao acompanhamento das crianças no período de almoço e ao acompanhamento no prolongamento de horário, durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, na Escola de S. Silvestre e na E.B.I da Torreira. -----

-----A Câmara Municipal, após análise da informação mencionada, deliberou, por unanimidade, atribuir à **Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Jardins de Infância e Escolas do Ensino Básico do 1º Ciclo do Celeiro e de São Silvestre** um subsídio, no montante de 8.895,75€ (oito mil, oitocentos e noventa e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições, ao acompanhamento das crianças no período de almoço e ao acompanhamento no prolongamento de horário, durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, na Escola de S. Silvestre e na E.B.I da Torreira.-

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COOPERATIVA MÚLTIPLA ESCOLHA** – O Sr. Presidente propôs a atribuição de um subsídio no valor de 1.380,00€ à Cooperativa Múltipla Escolha, para compartilhar os custos associados à colaboração na dinamização do programa “Férias Ativas”, promovido pela Autarquia durante os meses de julho, agosto e setembro de 2021.-----

----- A Câmara Municipal atento o exposto, deliberou, por unanimidade, atribuir à **Cooperativa Múltipla Escolha** um subsídio no valor de 1.380,00€ (mil trezentos e oitenta euros), associados à colaboração na dinamização do programa “Férias Ativas”, promovido pela Autarquia durante os meses de julho, agosto e setembro de 2021.-----

-----**"CONSTRUÇÃO DE COBERTO NA EBI DA TORREIRA" - AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA** - Foi presente o auto de receção definitiva dos trabalhos de “Construção de Coberto na EBI da Torreira”, adjudicados à empresa **Edibeiras – Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda.**, devidamente assinado pelo representante da Câmara Municipal e pelo administrador de insolvência, Manuel Bacalhau.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, receber definitivamente a obra, bem como libertar as garantias que se encontram cativas.-----

-----**FUNDOS FIXOS** - Foi presente uma proposta de Regulamento Interno de Fundos Fixos, referente aos serviços municipais, de que se anexa fotocópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para os devidos efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a proposta de Regulamento Interno de Fundos Fixos, deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição de Fundo Fixo para o Dr. Agostinho Oliveira. ----



----- **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR -**

ANO LETIVO 2021/2022 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO ECONÓMICO – Foi presente o requerimento em nome de Maritza José Hernández Jaramillho a solicitar a gratuidade da refeição escolar para a sua educanda que se encontra devidamente informado pela técnica superior Ana Paula.-----

----- A Câmara Municipal atendendo às razões evocadas deliberou, por unanimidade, atribuir a gratuidade da refeição escolar à aluna do 1.º ciclo do ensino básico, Ana Lúcia de Abreu Hernandez, até que seja, por parte da Segurança Social, definido o escalão de abono de família a que possivelmente terá direito, altura em que, a Câmara Municipal, reavaliará a sua situação. -----

----- **AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022 - PAGAMENTOS À DGESTE** - A

Câmara Municipal no âmbito da ação social escolar, sustentada legalmente no previsto na alínea hh), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem vindo a participar/subsidiar as refeições dos alunos que se encontram a frequentar o ensino pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico.-----

----- Assim, a Câmara Municipal, na continuidade desta ação, em conformidade com a cláusula 3.ª do protocolo de fornecimento de refeições escolares celebrado entre a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE) e o Município da Murtosa, e de acordo com as informações fornecidas pela técnica superior Telma Ribeiro, deliberou, por unanimidade, efetuar o compromisso dos encargos, inerentes ao fornecimento das refeições, que serão transferidos para a **DGESTE**, mediante apresentação de faturas que deverão ser confirmadas pelos serviços de educação respetivos, até ao montante máximo de 120.571,83€ (cento e vinte mil, quinhentos e setenta e um euros e oitenta e três cêntimos), relativo à comparticipação das refeições fornecidas durante o ano letivo 2021/2022, aos alunos já identificados, sendo o montante de 37.833,81€ (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e três euros e oitenta e um cêntimos) referente a 2021, e o montante de 82.738,02€ (oitenta e dois mil, setecentos e trinta e oito euros e dois cêntimos) referente a 2022. -----

-----A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezassete horas e quarenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser

assinada por todos os membros presentes e por mim
da Divisão Administrativa e Financeira, que a redigi

[Handwritten signature]

, Chefe

[Handwritten signature]

João Henrique de Barros
Fátima Silva Aude

[Handwritten signature]
Antônio José da Silva



Município da Murtosa

Fundos Fixos

REGULAMENTO INTERNO

O presente Regulamento estabelece, em conformidade com o ponto 2.9.10.1.11. das considerações técnicas do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do dec reto-Lei 192/2015, de 11 de setembro – SNC-AP), e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso e ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que estabelece os procedimentos necessários à aplicação da referida lei (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março) as políticas e procedimentos da constituição, reconstituição e reposição de Fundos Fixos constituídos nos termos da lei, que para efeitos de controlo dos fundos fixos, se estabelece:

Artigo 1.º Definição

1- Fundos Fixos também designados por “Fundos Maneio” é um montante de caixa ou equivalente, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante consideradas urgentes e inadiáveis.

2- A definição do valor dos Fundos Fixos efetua-se, regra geral, no início de cada ano, aquando da primeira reunião do órgão executivo do respetivo ano económico, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em momento distinto, igualmente sujeitas a deliberação de Câmara.



Município da Murtosa

Artigo 2.º **Enquadramento**

1- Para além das normas legais de enquadramento, a existência de Fundos Fixos obedece ainda às normas previstas e aprovadas na Norma de Controlo Interno.

2- A realização de despesas através de Fundos Fixos será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para pequenas aquisições, devendo ser cumpridos os limites de pagamento em numerário constantes da Lei n.º 92/2017, de 22 de Agosto, não podendo conter, em qualquer caso, despesas não documentadas.

3- Os pagamentos efetuados pelo Fundo Fixo são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada.

4- Os responsáveis pelos Fundos Fixos respondem financeiramente nas situações de violação do presente regulamento interno.

Artigo 3.º **Constituição**

1- Anualmente, e no início de cada Gerência, mediante deliberação do órgão executivo serão constituídos os Fundos Fixos julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento do Município.

2- A afetação dos Fundos Fixos é feita de acordo com a natureza, às despesas a pagar correspondente às rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.



Município da Murtosa

3- A entrega dos respetivos Fundos Fixos a cada trabalhador responsável processa-se mediante transferência das disponibilidades da Tesouraria Municipal para a guarda de cada um dos titulares constituídos para o efeito.

4- À Tesouraria Municipal deverão ser entregues a deliberação/despacho com a discriminação de cada um dos titulares e respetivos valores atribuídos e bem como uma cópia do regulamento.

5- A Tesouraria Municipal procederá à constituição e entrega do Fundo Fixo, através da emissão das respetivas Notas de Lançamento, as quais são assinadas simultaneamente pelo Tesoureiro e pelo titular do Fundo Fixo.

6- Deverá constar do Resumo Diário da Tesouraria os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.

7- Os Fundos Fixos existentes são objeto de contagem periódica por trabalhadores independentes, designados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 4.º **Reconstituição**

1- A reconstituição dos Fundos Fixos é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas efetuadas, fatura/recibo ou documentos equivalentes, com evidência da quitação, nomeadamente através da entrega de recibo ou documento equivalente.

2- Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF, do fornecedor, quantidade e denominação do bem, transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante de imposto devido, devem obrigatoriamente estar emitidos em nome do Município da Murtosa com indicação do NIF 506 791 238, assinados pelo responsável do fundo com a devida justificação do



Município da Murtosa

recurso ao expediente de urgência, para a sua realização, e deverão constar em relação (Anexo I) elaborada para o efeito, a ser entregue na Secção de Contabilidade, até ao dia 25 de cada mês.

3- Os documentos comprovativos de despesas realizadas pelo Fundo Fixo referente a determinado mês que não sejam entregues até ao dia 25 do mês a que se referem, são consideradas despesas não autorizadas e o seu pagamento será suportado pelo responsável do fundo.

4- O disposto no número anterior, não é aplicável às eventuais despesas efetuadas pelo Fundo Fixo no período que medeia entre o dia 25 e o último dia desse mês, cujos comprovativos deverão obrigatoriamente ser entregues no mês seguinte.

5- Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não serem aceites pelo CIVA, com exceção dos talões referentes a portagens e estacionamento, onde deverá constar a matrícula da viatura.

6- A Secção de Contabilidade procede, mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, à reconstituição dos fundos de maneiio, mediante a apresentação dos documentos de despesa e da relação (Anexo I), após verificação da sua legalidade e o seu enquadramento dentro das rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para cada Fundo Fixo.

7- Procede à sua contabilização e emissão de Ordem de Pagamento em nome de cada um dos titulares, sendo que o limite máximo mensal de cada Fundo Fixo será o correspondente ao valor da sua constituição.

Artigo 5.º **Natureza da Despesa**

1- Os Fundos Fixos destinam-se apenas para realizar despesa considerada urgente e inadiável corrente nas seguintes rubricas da classificação económica:



Município da Murtosa

a) Bens:

Classificação Económica	Descritivo	Montante	Funcionário Responsável
02/02.01.02.01	Gasolina	150,00€	Agostinho Oliveira
02/02.01.02.02	Gasóleo	250,00€	Agostinho Oliveira

b) Serviço:

Classificação Económica	Descritivo	Montante	Funcionário Responsável
02/02.02.09	Comunicações (2)	75,00€	António Costeira
02/02.02.10	Transportes (1)	100,00€	Agostinho Oliveira
02/06.02.03.05	Outras (3)	2.000,00€	Manuel Martinho

Notas Explicativas:

- (1) Transportes – para pagar despesas com portagens e estacionamento.
- (2) Comunicações - para pagar despesas com serviços postais.
- (3) Outros – despesas com registos e certidões nas conservatórias e cartórios.

2- O limite máximo mensal da utilização de cada Fundo Fixo é o correspondente ao valor da sua constituição.

3- A todos os bens, cuja natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está vedada a sua aquisição e pagamento através de Fundo Fixo.

Artigo 6.º Reposição

1- A reposição de Fundos Fixos, é feita na Tesouraria Municipal através da Nota de Lançamento, e deverá ser efetuada impreterivelmente até ao último dia útil do ano, a qual é assinada simultaneamente pelo Tesoureiro e pelo titular do Fundo Fixo.



Município da Murtosa

Artigo 7.º **Disposições Finais e Transitórias**

1- Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do órgão Executivo do Município da Murtosa.

2- Para o presente ano consideram-se constituídos os Fundos Fixos constantes da alínea a) e b), do n.º 1 do artigo 5.º.

3- O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



Município da Murtosa

Fundos Fixos

Titular do Fundo Fixo	:	
Dotação Orçamental	:	
Valor do Fundo	:	
Data de Constituição	:	

Mês: _____ Ano: 2021

Relação das despesas feitas no mês supramencionado:

Dia	Designação da Despesa	Referência	Montante
TOTAL			

Importa esta relação em

.....

Murtosa, de de 2021

O Responsável,
